



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
0000420240426000104

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Tamboril/CE, diante da necessidade de garantir o pleno funcionamento e a eficiência dos serviços prestados pelas suas diversas secretarias, identificou a imprescindível necessidade de aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos e equipamentos que compõem as frotas dessas secretarias. Estes veículos e equipamentos são essenciais para a execução de uma vasta gama de atividades ligadas diretamente ao atendimento das demandas públicas e à promoção do bem-estar da comunidade local.

O município de Tamboril/CE, alinhado às premissas de eficiência administrativa e sustentabilidade econômica, busca, por meio desta contratação, a otimização dos recursos públicos por intermédio da aquisição planejada de combustível, especificamente diesel e gasolina comum, que serão utilizados no perímetro urbano de Canindé/CE. Tal medida visa garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos à população, tais como transporte escolar, atendimento de saúde móvel, manutenção da infraestrutura urbana, entre outros serviços que demandam deslocamento contínuo e estão sob a responsabilidade de diferentes secretarias municipais.

A contratação é justificada pela crescente necessidade de ampliar e garantir a manutenção da capacidade operacional das secretarias municipais, as quais enfrentam desafios diários no cumprimento de suas funções devido à falta de um fornecimento contínuo de combustíveis. A ausência de um contrato que assegure o abastecimento adequado e tempestivo compromete a prestação dos serviços públicos, afetando diretamente a qualidade de vida dos munícipes. Portanto, a aquisição de combustível em quantidades que atendam ao planejamento anual das atividades das secretarias mostra-se uma ação estratégica para eliminar obstáculos operacionais, possibilitando que os serviços públicos essenciais sejam entregues de forma eficiente e sem interrupções.

2. Área requisitante

Área requisitante
Sec. de Administração e Finanças
Secretaria do Trabalho e Ação Social

Responsável
LÍLIAN SILVA DE SOUSA
JÉSSICA RAYANE DA SILVA GOMES



Área requisitante	Responsável
Sec. de Infra Estrutura e Serv. Publicos	ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAUJO VERAS
Secretaria de Saude	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Hospital Regional de Tamboril	CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
Gabinete do Prefeito	REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	JOSE FLAVIO BRITO SILVA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
Secretaria de Educacao e Cultura	ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental na garantia de que a solução escolhida não apenas satisfaça as necessidades imediatas do Município de Tamboril/CE, mas também esteja alinhada com práticas sustentáveis e padrões exigidos em legislações e regulamentações pertinentes. O objetivo é assegurar qualidade, eficiência e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme preceitua o art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo que a aquisição de combustível atenda aos critérios de desempenho e sustentabilidade estabelecidos.

Requisitos Gerais

- Compatibilidade com as necessidades de consumo das diversas secretarias municipais.
- Garantia de fornecimento contínuo durante o período contratual.
- Qualidade dos combustíveis conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Requisitos Legais

- Atendimento às regulamentações da ANP para comercialização de combustíveis.
- Conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente no tocante à eficiência econômica e observância dos princípios da administração pública.
- Observância às legislações ambientais vigentes, especialmente no que concerne à redução de emissões de poluentes.

Requisitos de Sustentabilidade

- Fornecimento de combustíveis com menor impacto ambiental possível.
- Incentivo ao uso de biocombustíveis ou combustíveis com melhor desempenho ambiental, quando possível.
- Aplicação de práticas que promovam a economia de combustível pelos veículos e equipamentos das secretarias.

Requisitos da Contratação



- O fornecedor deve estar apto a garantir a demanda especificada, com capacidade para ajustes conforme o consumo real.
- Deve-se prover documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.
- Exigência de relatórios periódicos sobre a qualidade do combustível fornecido.
- Compromisso com prazos de entrega e com a manutenção dos pontos de fornecimento adequados ao perímetro urbano de Canindé/CE.

Os requisitos para a contratação de combustível destinado às diversas secretarias do Município de Tamboril/CE são estabelecidos com base nas necessidades atuais e futuras, visando promover um equilíbrio entre eficiência operacional e responsabilidade ambiental. É essencial que a escolha da solução seja norteadada pela qualidade do produto, sua adequação ao uso pretendido e a contribuição para a sustentabilidade local. Desta forma, abster-se-á de especificações desnecessárias que possam limitar a competitividade do processo licitatório, garantindo aderência aos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente quanto aos critérios de sustentabilidade, economicidade e eficiência.

4. Levantamento de mercado

Para o objeto de contratação, que é a aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE destinado às diversas secretarias do município de Tamboril/CE, as principais soluções de contratação identificadas entre os fornecedores e os órgãos públicos são:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a aquisição direta de combustíveis com postos de abastecimento locais, privilegiando fornecedores dentro do próprio município ou na região próxima, para garantir rapidez no fornecimento e facilidade no acesso.
- Contratação através de terceirização: Inclui a seleção de uma empresa intermediária que seria responsável por gerenciar as necessidades de combustível das diversas secretarias, assegurando o abastecimento conforme a demanda e possivelmente gerando economias de escala.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir contratos de fornecimento a longo prazo, parcerias público-privadas ou acordos de nível de serviço, com a possibilidade de ajuste de preços baseados em índices de mercado ou consumos mínimos garantidos.

Após a avaliação das soluções citadas, a contratação direta com o fornecedor surge como a opção mais adequada para atender as necessidades dessa contratação, considerando os seguintes fatores:

- Proximidade e acessibilidade: A contratação direta permite a escolha de fornecedores locais, facilitando o acesso e a logística de abastecimento das diversas secretarias, além de fomentar a economia local.
- Controle e flexibilidade operacional: Mantendo a contratação sob gestão direta dos órgãos públicos, há um maior controle sobre a qualidade do combustível fornecido, assim como a flexibilidade para ajustar os volumes adquiridos conforme a necessidade, sem intermediários.
- Economicidade: A negociação direta com fornecedores permite melhor adequação às demandas específicas do município de Tamboril/CE, facilitando a



obtenção de preços mais competitivos e condições favoráveis de pagamento, ao considerar compras volumosas ou contratos de longo prazo.

A seleção desta modalidade de contratação deverá ser fundamentada pela análise detalhada das propostas apresentadas pelos fornecedores, assegurando a obtenção do melhor valor agregado e a eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A definição da solução para a aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE, destinado às diversas secretarias do município de Tamboril/CE, considera um conjunto de fatores que determinam sua adequação às necessidades operacionais do município e o atendimento ao interesse público. A escolha deste objeto como solução mais adequada baseia-se na análise detalhada dos requisitos da contratação, do cenário atual do mercado de combustíveis e das particularidades das operações das secretarias envolvidas.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 18, §1º, III, exige-se a descrição dos requisitos da contratação, que neste contexto se alinham à necessidade de combustível de qualidade que atenda aos padrões regulatórios e às especificações técnicas requeridas para os veículos e equipamentos municipais. A análise dos requisitos levou à conclusão de que o diesel e a gasolina comum são os tipos de combustíveis que satisfazem as condições de uso das frotas municipais, corroborada pela ausência de veículos que demandem especificações técnicas especiais ou tipos específicos de combustível além dos mencionados.

Ademais, a análise de mercado, como prescreve o art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, revelou que a aquisição desses tipos de combustível é amplamente viabilizada por fornecedores qualificados dentro do perímetro urbano de Canindé/CE, o que favorece a logística de abastecimento e a pronta resposta às necessidades de operação das secretarias municipais. Este levantamento assegura que a solução escolhida é a mais adequada, dado que proporciona o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e disponibilidade de fornecimento.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, validada pelos dados de consumo histórico, e a estimativa de valores, que devem ser alinhadas ao orçamento municipal e às práticas de mercado, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sustentam a economicidade e a exequibilidade da solução proposta. A justificativa para esta aquisição não recorrer ao sistema de registro de preços, conforme expresso na solicitação do processo administrativo, baseia-se na especificidade e no volume de consumo, que não se mostram vantajosos para esta forma de contratação no contexto atual, assegurando, assim, a aderência ao princípio da eficiência e da economia previstos no art. 5º da mesma lei.

O compromisso com a sustentabilidade e a minimização de impactos ambientais, conforme exigido pelo art. 18, §1º, XII da referida lei, também é considerado nesta solução. Serão adotadas medidas mitigadoras para a redução de emissões e a promoção do uso eficiente dos combustíveis, alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável.



Dessa forma, a solução proposta para a aquisição de combustíveis atende integralmente aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como a mais adequada e eficiente para satisfazer às necessidades públicas do município de Tamboril/CE. Esta escolha é fundamentada não apenas pela análise técnica e econômica, mas pelo compromisso com a transparência, a responsabilidade ambiental e o atendimento ao interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	Diesel	10.250,000	Litro
Especificação: Diesel			
3	GASOLINA	18.450,000	Litro
Especificação: GASOLINA COMUM			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Diesel	10.250,000	Litro	6,34	64.985,00
Especificação: Diesel					
3	GASOLINA	18.450,000	Litro	6,12	112.914,00
Especificação: GASOLINA COMUM					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 177.899,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise cuidadosa da possibilidade de parcelamento do objeto para a aquisição de combustíveis destinados às diversas secretarias do município de Tamboril/CE evidenciou a inviabilidade técnica e econômica de tal abordagem, levando à decisão de não parcelar a solução proposta. Os fundamentos desta decisão abrangem diversos aspectos, conforme detalhado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Concluiu-se que o objeto da licitação, consistindo na aquisição de combustíveis (diesel e gasolina), não se beneficia tecnicamente da divisibilidade sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados pretendidos. A padronização e a centralização do fornecimento são cruciais para garantir a continuidade e a eficácia da prestação dos serviços públicos municipais.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão dos lotes de combustíveis em contratações menores poderia comprometer a qualidade do fornecimento devido à variabilidade nos padrões de qualidade e na confiabilidade dos fornecedores. Além disso, avaliou-se que a gestão de múltiplos contratos aumentaria a complexidade operacional e os custos administrativos, sem trazer benefícios proporcionais em economia.



- **Economia de Escala:** O não parcelamento foi essencial para preservar a economia de escala. A aquisição conjunta de grandes volumes de combustível assegura condições de negociação mais vantajosas, resultando em preços reduzidos por litro, algo que se perderia ao dividir a demanda em lotes menores para diferentes fornecedores.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento potencialmente permitir a participação de fornecedores menores, a análise de mercado indicou que a competição efetiva e o aproveitamento das melhores condições de mercado são otimizados por meio de um único processo de seleção, dado o perfil dos fornecedores de combustíveis na região e a capacidade de estes atenderem à demanda total necessária sem prejudicar a eficiência operacional.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão baseou-se na constatação clara de que, embora divisível em teoria, a divisão do objeto em prática acarretaria prejuízos significativos, desde a perda de economia de escala até impactos negativos nos resultados pretendidos, tais como menor eficácia na gestão do abastecimento e riscos à continuidade dos serviços públicos municipais.
- **Análise de Mercado:** Uma análise aprofundada do mercado de combustíveis reforçou a decisão pelo não parcelamento. A falta de divisão maximiza a eficiência das contratações públicas neste caso, alinhando-se às melhores práticas do setor e garantindo a aderência às exigências de qualidade e confiabilidade essenciais para a Administração Pública.

Com base nessas considerações, concluímos pela não divisão do objeto da licitação. Tal escolha é justificada pela busca de maximização da eficiência nas contratações públicas, assegurando a obtenção de combustível em condições econômicas mais vantajosas e com a garantia da qualidade e da continuidade nos serviços públicos essenciais prestados pelo município de Tamboril/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE, destinado às diversas secretarias do Município de Tamboril/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. A inclusão deste processo de aquisição no Plano de Contratações Anual foi fundamentada na análise detalhada do consumo histórico de combustível pelas secretarias do município, assim como na projeção das demandas futuras, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

A previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ratifica o comprometimento da Administração Pública de Tamboril/CE com a legalidade, eficiência e economicidade, princípios estes explicitamente reiterados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como o alinhamento deste processo às necessidades operacionais e estratégicas do município.

Adequadamente planejada, esta contratação busca, além de atender de maneira satisfatória e contínua às demandas das secretarias, manifestar o esforço contínuo da Administração Municipal em otimizar seus recursos, através de uma gestão fiscal responsável e alinhada aos preceitos de responsabilidade fiscal. A observância aos requisitos de planejamento e alinhamento com o Plano de Contratações Anual



evidencia o compromisso do Município de Tamboril/CE com seus cidadãos, promovendo a transparência e a eficácia nas contratações públicas, conforme delineado pelo Art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O planejamento preciso e a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstram a assertividade da Administração Pública ao identificar e programar aquisições essenciais para o funcionamento eficiente de suas operações, honrando o princípio do planejamento previsto no Art. 5º da referida Lei e garantindo que a contratação proposta contribua efetivamente para a satisfação das necessidades públicas, em consonância com as metas e objetivos estratégicos do Município de Tamboril/CE.

10. Resultados pretendidos

O principal resultado que se pretende alcançar com a aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE, destinado às diversas secretarias do município de Tamboril/CE, é o de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos oferecidos à população, por meio da manutenção adequada da frota de veículos do município. Essa aquisição está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico aplicável às licitações e contratos administrativos. Em conformidade com os objetivos desta legislação, busca-se:

- Seleção da proposta mais vantajosa: Conforme o art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto. Desta forma, os recursos serão alocados de maneira eficiente, garantindo a aquisição de combustíveis de qualidade, essenciais para o desempenho adequado dos veículos, ao mesmo tempo que se gerencia de modo responsável o orçamento público.
- Sustentabilidade e desenvolvimento nacional: Respeitando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme mencionado no art. 5º, a seleção de fornecedores priorizará, além da economicidade, práticas sustentáveis de produção e fornecimento de combustíveis, contribuindo assim para a redução do impacto ambiental das atividades do município.
- Transparência e controle: Busca-se atender ao princípio da transparência e à necessidade de um controle eficaz sobre as contratações públicas, estabelecidos no art. 5º e reforçados pelo art. 11, parágrafo único da Lei 14.133/2021, por meio da adoção de procedimentos que assegurem a ampla publicidade do processo licitatório e a correta aplicação dos recursos públicos.
- Eficiência no serviço público: A aquisição de combustível de maneira estratégica e planejada permite a otimização do uso da frota municipal, assegurando serviços públicos contínuos e eficientes para a população, em alinhamento com o art. 7º, aspecto fundamental para o alcance da eficácia administrativa preconizada pela lei.

Portanto, o alinhamento do processo de contratação com as disposições da Lei nº 14.133/2021 reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, a moralidade, a eficiência e a busca incessante pelo bem-estar da população, simultaneamente promovendo a sustentabilidade, a igualdade e a justa competição.



11. Providências a serem adotadas

A fim de garantir a efetiva execução do contrato para a aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE, destinado às diversas secretarias do município de Tamboril/CE, e assegurar o atendimento das necessidades de maneira eficaz e eficiente, diversas providências devem ser minuciosamente planejadas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tamboril, destacando-se:

- Realização de treinamentos específicos para os responsáveis pela fiscalização do contrato, assegurando que possuam conhecimentos técnicos necessários para a correta verificação da qualidade do combustível fornecido, conforme as especificações contratuais.
- Implementação de um sistema eficiente de monitoramento e controle de consumo, que permita o acompanhamento em tempo real das quantidades de combustível fornecido pelas diversas secretarias, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos.
- Elaboração de um cronograma detalhado para a entrega do combustível, definindo prazos, locais de abastecimento e volumes a serem fornecidos, em concordância com as necessidades operacionais de cada secretaria.
- Desenvolvimento e aplicação de um protocolo rigoroso para inspeção e recebimento do combustível, assegurando que todas as remessas estejam de acordo com os padrões de qualidade estipulados no contrato.
- Estabelecimento de uma política clara de gestão e responsabilidade, designando agentes públicos competentes para a gestão do contrato e a tomada de decisões pertinentes, conforme a legislação vigente e as diretrizes do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
- Realização de adequações nos sistemas de informação utilizados pela Prefeitura, para integrar os dados relativos ao controle do consumo de combustível, visando a otimização dos processos de compra e gestão dos stocks.
- Estabelecimento de mecanismos de comunicação eficazes entre as secretarias municipais e o fornecedor, facilitando a resolução de eventuais problemas e o atendimento de demandas específicas de forma célere.
- Implementação de medidas de segurança ambiental e de saúde ocupacional, garantindo o manejo apropriado do combustível, a fim de prevenir acidentes e minimizar potenciais impactos ambientais, alinhado ao Art. 18, XII da Lei nº 14.133/2021.
- Preparação de um plano de ação para contingências, contemplando cenários de eventual interrupção no fornecimento de combustível, a fim de assegurar a continuidade das operações dos serviços públicos essenciais.
- Garantir o rigoroso cumprimento das disposições legais, técnicas e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 durante todo o processo de execução do contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE, destinado às diversas secretarias do Município de Tamboril/CE, fundamenta-se em diversos aspectos previstos na Lei nº



14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes aos órgãos e entidades da Administração Pública.

Primeiramente, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A aquisição de combustíveis caracteriza-se por demandarem uma logística e necessidades imediatas específicas, o que poderia não se compatibilizar com a natureza e a flexibilidade requeridas pelo registro de preços, voltadas para contratações cuja demanda seja mais bem definida e regular ao longo do tempo.

Além disso, conforme o § 3º do art. 83 da referida Lei, a Administração não é obrigada a contratar exclusivamente por meio dos preços registrados, tendo a faculdade de realizar licitações específicas diante de situações particularmente vantajosas. Esta flexibilidade é crucial para a gestão de recursos voltados à aquisição de combustíveis, uma vez que os preços neste mercado são voláteis e sujeitos a flutuações abruptas devido a fatores econômicos globais e locais, demandando uma abordagem de contratação que permita respostas rápidas a tais mudanças.

Importante destacar também o art. 86, o qual estipula a necessidade de um procedimento público de intenção de registro de preços, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata. Tal procedimento poderia não ser o mais eficiente para as necessidades específicas e urgentes do município quanto à aquisição de combustíveis, uma vez que a gestão deste tipo de suprimento requer celeridade e flexibilidade que o sistema de registro de preços poderia não oferecer na medida necessária.

Ademais, a natureza do objeto a ser contratado – combustíveis – demanda uma análise minuciosa e contínua de mercado, para assegurar a aquisição nas condições mais vantajosas possíveis em termos de preço, qualidade e disponibilidade. A não adoção do registro de preços justifica-se, portanto, pela busca de maior eficiência administrativa e econômica, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades do município de forma mais adequada e oportuna.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação atual que rege as licitações e contratações públicas no Brasil estabelece uma série de diretrizes e princípios que visam assegurar maior eficiência, transparência e igualdade no processo de contratação pública. Dentro deste contexto, é importante destacar a questão do parcelamento do objeto da contratação, explicitamente incentivado pela lei como forma de promover a ampla participação e a competição entre os licitantes, visando a obtenção das melhores condições para a administração pública.

Em virtude destes princípios e com o intuito de garantir a igualdade de condições entre os participantes dos processos licitatórios, impõe-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para determinadas contratações, especificamente



no caso em tela, a aquisição de combustíveis para o município de Tamboril/CE. Tal medida justifica-se, majoritariamente, pelo fato de que a formação de consórcios, em determinadas circunstâncias, poderia comprometer o equilíbrio competitivo entre os licitantes, favorecendo a formação de grupos com maior capacidade econômico-financeira em detrimento de empresas menores, o que contraria os objetivos de fomento à competitividade e à justa concorrência presentes na lei mencionada.

Além disso, a vedação da participação de empresas em consórcio está alinhada ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, embora permita a participação de licitantes sob essa forma organizativa, submete tal participação a várias condições e regras específicas, visando assegurar que não haja prejuízo aos princípios da licitação, especialmente no que diz respeito ao tratamento isonômico entre os licitantes e à competitividade do certame. Destaca-se, ainda, que a formação de consórcios poderia implicar em complexidades adicionais na gestão e execução do contrato, especialmente para objetos de contratação mais simples e rotineiros, como é o caso da aquisição de combustíveis, onde a busca pela eficiência e celeridade nos processos de compra é primordial.

Portanto, fundamenta-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de contratação específica em detrimento do garantido pela Lei 14.133/2021, que busca promover um ambiente de licitação mais equânime, competitivo e eficiente, evitando-se assim distorções no processo de contratação pública e garantindo-se a obtenção das melhores condições para a administração, alinhadas aos princípios de economicidade e eficiência. A decisão por tal vedação encontra-se, portanto, em plena consonância com a legislação vigente, visando a melhor defesa do interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na Lei nº 14.133/2021, em sua política de sustentabilidade e em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, identificamos os seguintes potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de combustível pelo município de Tamboril/CE, bem como propomos medidas mitigadoras adequadas à realidade do município, visando minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente.

- Impacto ambiental previsto: Emissão de poluentes atmosféricos
 - Medidas mitigadoras: Incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes, como o diesel S-10, que possui menor teor de enxofre; implementação de programas de manutenção preventiva dos veículos das diversas secretarias, visando otimizar a combustão e reduzir a emissão de poluentes; promoção de treinamentos para motoristas visando práticas de condução mais eficientes que reduzam o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões.
- Impacto ambiental previsto: Contaminação do solo e das águas subterrâneas por vazamentos
 - Medidas mitigadoras: Implementação de sistemas de monitoramento de tanques e sistemas de abastecimento para detecção precoce de vazamentos; estabelecimento de procedimentos de resposta rápida para conter e remediar vazamentos, minimizando o impacto ambiental; promoção de políticas de descarte responsável e reciclagem de óleos e



combustíveis usados.

- Impacto ambiental previsto: Aumento da pegada de carbono
 - Medidas mitigadoras: Incentivo ao uso de veículos com tecnologias mais limpas e eficientes, incluindo veículos elétricos ou híbridos, para a renovação da frota do município; desenvolvimento e implementação de um plano municipal de carona solidária e uso compartilhado de veículos para reduzir o número de veículos em operação; investimento em infraestrutura de transporte público eficiente e sustentável para reduzir a dependência de veículos individuais.
- Impacto ambiental previsto: Ruído
 - Medidas mitigadoras: Implementação de políticas de uso de veículos em horários que minimizem a perturbação à população, especialmente em áreas residenciais; incentivo à manutenção de veículos para assegurar operações mais silenciosas; promoção de campanhas de conscientização sobre poluição sonora e suas consequências.

Essas medidas alinham-se ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, e ao compromisso de promover eficiência e eficácia nas contratações públicas, alinhado ao interesse público e à preservação ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise cuidadosa e detalhada de todas as informações coletadas e avaliadas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da aquisição de combustível no perímetro urbano de Canindé/CE, destinado às diversas secretarias do município de Tamboril/CE. Esta conclusão se apoia solidamente nas jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes à administração pública.

Conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promover tratamento isonômico entre os licitantes, e evitar a realização de contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis. A análise da demanda histórica de combustíveis, as especificações técnicas requeridas, e o planejamento estratégico alinhado às necessidades das secretarias corroboram a seleção de uma proposta que atende a todos os critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Além disso, o artigo 40 da mesma lei enfatiza a importância do planejamento e da estimativa de consumo anual para aquisições, visando condições de pagamento semelhantes às do setor privado e a busca por economia de escala. O levantamento de mercado realizado e a estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme delineado nos itens IV e VI do § 1º do Art. 18, justificam a contratação como uma medida economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração Pública.

Ademais, o posicionamento é reforçado pela análise dos riscos e pela determinação dos resultados pretendidos, inclusos no Art. 18, IX e X, que apoiam a conclusão de que a



aquisição de combustível contribuirá significativamente para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo município, garantindo assim o bom uso dos recursos públicos.

Portanto, considerando os aspectos técnicos, legais e estratégicos analisados, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação de fornecimento de combustível para as diversas secretarias do município de Tamboril/CE. Tal ação está alinhada com os objetivos de promover eficiência, satisfazer às necessidades públicas de maneira sustentável e propiciar o desenvolvimento local. Este posicionamento conclusivo endossa a continuidade do processo licitatório para a referida aquisição, garantindo o atendimento adequado e contínuo das operações municipais.

Tamboril / CE, 10 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Renato Mota Veras De Oliveira
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE